



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.**

**PROCESSO Nº 00052.000695/2010-02**

**CONTRATO Nº 177/2010**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 120.168.291-68, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LINK-DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 24.936.973/0001-03, com sede no SCRN 714/715, Bloco "B", Loja 48, Brasília/DF, telefone nº (61) 2101-8800/3274-8838/fax nº (61) 3274-7797, neste ato representada pelo Senhor **ALEXANDER DUARTE PANIAGO**, portador da Carteira de Identidade nº 450.355 - SSP/DF e do CPF nº 116.786.151-53, residente e domiciliado nesta cidade, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, com fundamento em inexigibilidade de licitação ao abrigo do art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93, consoante consta do Processo nº 00052.000695/2010-02, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados em suporte técnico e manutenção do software Automation System of Inventory – ASI, contemplando os módulos de compras, almoxarifado e patrimônio da **CONTRATANTE** e os módulos de almoxarifado e patrimônio da Vice-Presidência, conforme especificações constantes neste Contrato.

**Subcláusula Única** – Vinculam-se ao presente Contrato o Projeto Básico (Anexo), bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, durante a execução do serviço, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou propostos.
- 2) Comprometer-se a não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.
- 3) Formalizar o encerramento dos serviços, com procedimentos e termo de aceite pela **CONTRATANTE**.
- 4) Formalizar, por escrito, por seu preposto credenciado, as possíveis alterações de escopo e prazo, durante a execução dos serviços.
- 5) Exigir de seu pessoal o uso de trajes sociais (camisa social, calça social, sapato social e gravata) quando do atendimento ou prestação de serviços à **CONTRATANTE**, devendo ele portar crachá de identificação.
- 6) Manter sigilo de todas as informações referentes a este Contrato sob pena de rescisão contratual, podendo inclusive responder por ações judiciais decorrentes do não cumprimento deste item.



Presidência da República  
 Casa Civil  
 Secretaria de Administração  
 Diretoria de Recursos Logísticos

- 7) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigida por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato e Projeto Básico.
- 8) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 9) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 10) Obedecer às normas e rotinas da **CONTRATANTE**, em especial as que disserem respeito à segurança, de integridade dos dados e de procedimentos físicos de armazenamento.
- 11) Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais, trabalhistas, comerciais, incidentes sobre a prestação de serviços, bem como impostos, transporte, seguros, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais e outros afins, que incidam ou venha a incidir na prestação dos serviços.
- 12) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**.
- 13) Comunicar a **CONTRATANTE** por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 14) Autorizar e assegurar a **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar e cancelar a execução dos serviços que não esteja de acordo com as especificações prevista, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização desta não eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades provenientes deste Contrato.
- 15) Efetuar os serviços de suporte técnico e de manutenção conforme item 4.1.1 do Projeto Básico (anexo).

**Subcláusula Única** - A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentadas a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste contrato:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços conforme especificado neste Contrato.
- 2) Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços.
- 3) Informar à **CONTRATADA** de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.
- 4) Comunicar formalmente à **CONTRATADA** qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços.
- 5) Avaliar e dar aceite aos serviços prestados pela **CONTRATADA**.
- 6) Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.
- 7) Formalizar por escrito as possíveis alterações de escopo e prazo, durante a execução dos serviços.
- 8) Efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuado.



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada, à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Subcláusula Única** - As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da nota fiscal/fatura de serviços, devidamente atestada pela unidade competente, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança:

DESCRIÇÃO	UN	QDE DE PARCELAS	VALOR MENSAL.
SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE – ASI MÓDULOS DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO DA <b>PRESEDÊNCIA DA REPÚBLICA</b> .	UN	06	R\$ 7.993,26
SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE – ASI MÓDULOS DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO DA <b>VICE-PRESEDÊNCIA DA REPÚBLICA</b> .	UN	06	R\$ 2.664,42
<b>TOTAL / MÊS</b>			<b>R\$ 10.657,68</b>
<b>TOTAL/SEMESTE</b>			<b>R\$ 63.946,08</b>

**Subcláusula Primeira** – Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere à retenções tributárias.

**Subcláusula Segunda** - Para execução dos pagamentos de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível e em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

**Subcláusula Terceira** - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Subcláusula Quarta** - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Quinta** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciada

*(Assinatura manuscrita)*

*(Assinatura manuscrita)*



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sexta** - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, onde:**

- EM** = Encargos Moratórios;
- N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP** = Valor da parcela a ser paga;
- I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- I** =  $\frac{(TX)}{365}$                        $I = \frac{(6/100)}{365}$                        $I = 0,00016438$
- TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**Subcláusula Sétima** - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**Subcláusula Oitava** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão estes restituídos a **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.

**Subcláusula Nona** - Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, da **CONTRATADA**, a fim de comprovação de regularidade da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS, INSS, devidamente atualizada.

**Subcláusula Décima** - Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ela será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**Subcláusula Décima Primeira** - O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

**Subcláusula Décima Segunda** - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Décima Terceira** - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura.



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços propostos serão fixos e irremovíveis, conforme legislação vigente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no valor de **R\$ R\$ 63.946,08 (sessenta e três mil novecentos e quarenta e seis reais e oito centavos)**, correrão à conta do PTRES: 000947; Natureza da Despesa: 339039.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- 1) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia, sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- 2) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou por inexecução parcial da obrigação assumida.
- 3) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 4) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.
- 5) Advertência.
- 6) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo de até 02 (dois) anos.
- 7) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**Subcláusula Primeira** – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Subcláusula Segunda** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**Subcláusula Terceira** – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Quarta** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**Subcláusula Quinta** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Sexta** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 21 de dezembro de 2010.

  
**ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**  
Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República

  
**ALEXANDER DUARTE PANIAGO**  
Link-Data Informática e Serviços Ltda



Presidência da República  
 Casa Civil  
 Secretaria de Administração  
 Diretoria de Recursos Logísticos

## ANEXO

CONTRATO Nº 177/2010

PROCESSO Nº 00052.000695/2010-02

### PROJETO BÁSICO

#### 1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em suporte técnico e manutenção do *software Automation System of Inventory* - ASI, contemplando os módulos de compras, almoxarifado e patrimônio, da Presidência da República, e os módulos de almoxarifado e patrimônio, da Vice-Presidência da República, fundamentados na legislação geral aplicável à Administração Pública Federal - APF.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 O contrato nº 140/2005, atualmente vigente, celebrado entre a Presidência da República e a empresa Link-Data Informática para fornecimento, suporte técnico, manutenção e garantia de funcionamento, da atual versão do Sistema ASI – Automation System of Inventory (a Empresa contratada é detentora da exclusividade na utilização deste software), encerra-se em 21 de dezembro de 2010, não cabendo mais sua prorrogação por já ter alcançado os 60 (sessenta) meses permitidos pela legislação.

2.2 Tendo em vista que se encontra em andamento no âmbito da Diretoria de Recursos Logísticos, processo licitatório para aquisição de novo software para solução informatizada e integrada de gestão, acompanhamento e controle do patrimônio e do almoxarifado da Presidência e Vice-Presidência da República, incluindo a instalação, o treinamento e o suporte técnico, com garantia de atualização da versão, bem como acompanhamento de pedido de compras, e que ainda não foi concluído.

2.3 A empresa Link Data Informática e Serviços LTDA é detentora exclusiva na utilização do referido software, o que nos permite, embasado no Artigo 25, da Lei 8.666/93 e seus incisos, solicitar a contratação por inexigibilidade por não podermos permanecer sem manutenção no sistema sob riscos de perda do controle do acervo patrimonial.

2.4 Cabe esclarecer que, durante a fase de migração da base de dados do sistema ASI para o novo sistema que vier a ser contratado, é necessária a manutenção e suporte técnico do atual contratado, visando garantir o total controle sobre a Gestão de Patrimônio, de Almoxarifado e de Compras.

#### 3. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

DESCRIÇÃO	UN	QDE DE PARCELAS	VALOR MENSAL.
SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE – ASI MÓDULOS DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO DA <b>PRESEDÊNCIA DA REPÚBLICA.</b>	UN	06	R\$ 7.993,26
SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE – ASI MÓDULOS DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO DA <b>VICE-PRESEDÊNCIA DA REPÚBLICA.</b>	UN	06	R\$ 2.664,42
<b>TOTAL / MÊS</b>			<b>R\$ 10.657,68</b>
<b>TOTAL/SEMESTE</b>			<b>R\$ 63.946,08</b>



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

#### 4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Projeto Básico:

- a) Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, durante a execução do serviço, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos;
- b) Comprometer-se a não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Projeto Básico;
- c) Formalizar o encerramento dos serviços, com procedimentos e termo de aceite pela **CONTRATANTE**;
- d) Comprometer-se em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Projeto Básico, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- e) Formalizar por escrito, por seu preposto credenciado, as possíveis alterações de escopo e prazo, durante a execução dos serviços;
- f) Exigir de seu pessoal o uso de trajes sociais (camisa social, calça social, sapato social e gravata) quando do atendimento ou prestação de serviços à **CONTRATANTE**, devendo ele portar crachás de identificação;
- g) Manter sigilo de todas as informações referentes a este Projeto Básico sob pena de rescisão contratual, podendo inclusive responder por ações judiciais decorrentes do não cumprimento deste item;
- h) Responsabilizar-se pelos ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de seus empregados, e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei;
- i) Obedecer às normas e rotinas da **CONTRATANTE**, em especial as que disserem respeito à segurança, de integridade dos dados e de procedimentos físicos de armazenamento;
- j) Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais, trabalhistas, comerciais, incidentes sobre a prestação dos serviços, bem como impostos, transporte, seguros, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais e outros afins, que incidam ou venham a incidir na prestação dos serviços;
- k) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**;
- l) Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários; e
- m) Autorizar e assegurar a **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar e cancelar a execução dos serviços que não esteja de acordo com as especificações previstas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização desta não eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades provenientes deste Projeto Básico.





Presidência da República  
 Casa Civil  
 Secretaria de Administração  
 Diretoria de Recursos Logísticos

#### 4.1.1 Serviços de Suporte Técnico e de Manutenção:

**a)** Prestar serviços de suporte técnico e operacional necessário para que o sistema informatizado seja produzido de forma adequada e segura, executados nos níveis de *Help Desk* e Suporte Técnico Local, conforme definidos a seguir.

**b) Help Desk:** instalado em ambiente da contratada e acionados por meio de telefone ou e-mail, objetivando a resolução e a resposta às consultas formuladas pelos usuários, a partir de consultas à base de conhecimentos, possibilitando a padronização dos serviços, agilidade na resolução de problemas e recuperação de falhas apresentadas no sistema informatizado, atendendo aos seguintes tipos de serviços:

- ✓ esclarecimento de dúvidas e orientações aos usuários quanto ao uso e à navegação no software implantado;
- ✓ fornecimento de informações aos usuários sobre a situação e o andamento de ordens de serviço em aberto;
- ✓ registro, abertura e encaminhamento de ordens de serviço para atendimento local;
- ✓ retorno de chamadas e solicitações de usuários para esclarecimentos, orientações e informações não colocadas à disposição no primeiro contato;
- ✓ acesso por telefone no horário de 8 horas às 19 horas, de segunda a sexta-feira e por e-mail por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

**c) Suporte Técnico Local:** acionado quando não for possível a solução dos problemas por meio dos serviços de *help desk*, cabendo o atendimento às solicitações recebidas por e-mail e telefone, realizado na Presidência da República por profissional da contratada, especializado na solução de problemas do sistema informatizado, com base nas informações registradas na ordem de serviço aberta e no *help desk*;

**d)** Disponibilizar analista de sistema, em período integral e no horário comercial, capacitado nas ferramentas que compõem o sistema informatizado, durante o período de fornecimento, instalação, treinamento, implantação e adequação do mesmo;

**e)** Customizar e parametrizar o sistema informatizado permitindo contínua adequação às necessidades da Presidência da República e da Vice-Presidência, incluindo todas as atualizações da versão do software, que porventura ocorra;

**f)** Prestar serviços relativos à manutenção adaptativa e evolutiva, conforme especificado a seguir;

- ✓ a área usuária solicitará, formalmente à Diretoria de Tecnologia da Informação – DIRT/SA/CC/PR, via memorando ou equivalente, a implementação de determinada demanda;
- ✓ as demandas serão registradas e controladas por meio de “Ordens de Serviços” específicas, identificando a área usuária, o respectivo módulo e sua descrição detalhada;
- ✓ a execução do atendimento será acompanhada por servidor integrante do quadro funcional da Presidência da República e da vice-presidência e deverá incluir os testes necessários e a atualização da respectiva documentação;
- ✓ a conclusão do atendimento à solicitação será formalizada pela área usuária solicitante mediante assinatura de “Termo de Homologação” – TH específico, que será elaborado seguindo padrão determinado e mantido diretamente pela Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Sistemas – CODES/DIRTI/SA/CCL/PR;
- ✓ mensalmente, todas as atividades executadas serão consolidadas no “Relatório Mensal de Atividades”, que será elaborado seguindo padrão determinado e mantido diretamente pela CODES/DIRTI/SA/CC/PR, contendo a confirmação por parte do servidor integrante da Presidência da República, responsável pelo gerenciamento e acompanhamento do respectivo módulo, quanto ao serviço executado e aprovado, constituindo o instrumento para comprovação dos serviços executados;

**g)** A prestação de serviço quando executada nas instalações da Presidência da República, localizadas em Brasília-DF, se de interesse da Presidência da República, se dará em dias úteis e exclusivamente no período entre as 8 horas e 18 horas.



Presidência da República  
 Casa Civil  
 Secretaria de Administração  
 Diretoria de Recursos Logísticos

4.2 São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Projeto Básico:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços conforme especificado neste Projeto Básico;
- b) Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços;
- c) Informar à **CONTRATADA** de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
- d) Comunicar formalmente à **CONTRATADA** qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços;
- e) Avaliar e dar aceite aos serviços prestados pela **CONTRATADA**;
- f) Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
- g) Formalizar por escrito as possíveis alterações de escopo e prazo, durante a execução dos serviços; e
- h) Efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuado.

## 5. PAGAMENTO

5.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, por crédito em conta bancária, sempre no mês subsequente ao da prestação dos serviços, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação, aceitação e atesto do gestor.

## 6. SANÇÕES

6.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria de Administração da Presidência da República, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a) multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na **alínea "a"** ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos; e
- e) advertência.

6.2 A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui a possibilidade de aplicação de outras de responsabilidade do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

6.4 O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na contratante, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

6.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

6.6 As sanções previstas acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

## 7. VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência será de 06 (seis) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da assinatura do contrato.

Brasília, de novembro 2010.

**Jorge Antonio Martins**  
Gerente de Patrimonio – SEPAT/COPAS

**Cantídio de Freitas Mundim Neto**  
Coordenador Geral de Patrimonio e Transporte

Aprovo.  
Em / /2010

**Álvaro Henrique Matias Pereira**  
Diretor de Recursos Logísticos



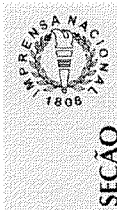
# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII N.º 249

Brasília - DF, quarta-feira, 29 de dezembro de 2010



SEÇÃO 3

## Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	7
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	13
Ministério da Cultura.....	22
Ministério da Defesa.....	23
Ministério da Educação.....	38
Ministério da Fazenda.....	100
Ministério da Integração Nacional.....	159
Ministério da Justiça.....	164
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	173
Ministério da Previdência Social.....	174
Ministério da Saúde.....	182
Ministério das Cidades.....	205
Ministério das Comunicações.....	206
Ministério das Relações Exteriores.....	211
Ministério de Minas e Energia.....	211
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	218
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	225
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	226
Ministério do Esporte.....	226
Ministério do Meio Ambiente.....	229
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	229
Ministério do Trabalho e Emprego.....	230
Ministério do Turismo.....	231
Ministério dos Transportes.....	259
Conselho Nacional do Ministério Público.....	266
Ministério Público da União.....	266
Tribunal de Contas da União.....	269
Poder Legislativo.....	269
Poder Judiciário.....	270
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	280
Ineditoriais.....	281

## Presidência da República

CASA CIVIL  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ENTRATO DE CONTRATO N.º 177/2010

N.º Processo: 00052000695201002. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA - CNPJ Contratado: 24936973000103. Contratado: LINK DATA INFORMATICA E SERVICOS - S/A. Objeto: Prestação de serviços especializados em suporte técnico e manutenção do software Automation System of Inventory - ASI, contemplando os módulos de compras, almoxarifado e patrimônio do Contratante e os módulos de almoxarifado e patrimônio da Vice-Presidência. Fundamento Legal: art. 25, "caput", da Lei n.º 8.666/93. Vigência: 21/12/2010 a 21/06/2011. Valor Total: R\$ 63.946,08. Fonte: 100000000 - 2010NE901011. Data de Assinatura: 21/12/2010.

(SICON - 28/12/2010) 110001-00001-2010NE900140

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 24	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

\*Acima de 500 páginas = preço da tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,6107

## ENTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 20/2010

N.º Processo: 00110.000901/2010-34. Objeto: Aquisição de equipamentos roteadores portáteis para comunicação de voz. Total de itens licitados: 00001. Fundamento Legal: art. 25, I, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993. Justificativa: Necessidade de ampliação da rede de comunicação remota de voz utilizada nas missões nacionais e internacionais. Declaração de Inexigibilidade em 28.12.2010. ALVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA, Diretor de Recursos Logísticos. Ratificação em 28.12.2010. NORBERTO TEMOTE DE QUEIROZ: Secretário de Administração - Valor: R\$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais). Contratada: Empresa - IKI TECNOLOGIA LTDA - C.N.P.J. 07.055.616/0001-09.

## ENTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 1/2010

Número do Contrato: 151/2010. N.º Processo: 00051000049201047. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA - CNPJ Contratado: 05195852000103. Contratado: AÇÃO BRASILEIRA PELA NUTRIÇÃO E DIREITOS HUMANOS-ABRAND. Objeto: Acrescimo de serviço no percentual de 24,827996% do valor total do contrato original. Fundamento Legal: parágrafo 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93. Vigência: 21/12/2010 a 31/12/2010. Valor Total: R\$ 67.368,56. Data de Assinatura: 21/12/2010.

(SICON - 28/12/2010) 110001-00001-2010NE900140

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO N.º 136/2010

Objeto: Pregão Eletrônico - Seleção e contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento de resíduos de Serviço de Saúde. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 29/12/2010 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. ENDEREÇO: Assessoria Técnica de Licitação, Anexo III do Palácio do Planalto, Ala A, Sala 207. Praça dos Três Poderes - BRASÍLIA - DF - Entrega das Propostas: a partir de 29/12/2010 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) - Abertura das Propostas: 11/01/2011 às 09h30 site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: O Edital está disponível na Presidência da República (Anexo III, Ala A, Sala 207, do Palácio do Planalto), bem como nas páginas eletrônicas: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.casacivil.gov.br/licitacoes](http://www.casacivil.gov.br/licitacoes).

CEZAR WILKER T. S. RODRIGUES,  
Pregoeiro

(SIDECA - 28/12/2010) 110001-00001-2010NE900140

COORDENAÇÃO-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO  
E INFORMAÇÃO

## ENTRATO DE TERMO DE RECOLHIMENTO

Termo de Recolhimento S/N.º. Depositante: Presidência da República. Depositário: Arquivo Nacional, órgão da Casa Civil da Presidência da República. Objeto: Guarda Permanente no Arquivo Nacional, do acervo produzido e acumulado pela Subchefia de Assuntos Jurídicos - SAJ, sob a guarda do Arquivo Central da Presidência da República, abrangendo o período de 1996 a 1999, perfazendo o total de 18,62 metros lineares. Assinam pela Presidência da República: Walteon Marques da Silva - Assessor Especial da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República; e pelo Arquivo Nacional: Jaime Antunes da Silva - Diretor Geral. Data da assinatura: 28/12/2010.

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE  
DOCUMENTOS N.º 2/2010

O Presidente da Comissão Permanente de Avaliação, designado pela Portaria n.º 467, de 16 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial de 19 de outubro de 2009, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos n.º 01/2010, constante da folha n.º 47 e 48 do Processo n.º 00001.005383/2010-82, aprovada pelo Diretor Geral do Arquivo Nacional, por intermédio do Despacho de 13 de dezembro de 2010, faz saber a quem possa interessar que a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial da União, se não houver oposição, a Coordenação Geral de Documentação e Informação - CODIN, da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, eliminará os documentos relativos à Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGEP), à Secretaria de Administração (SA), à Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (DIROF) e à Diretoria de Telecomunicações (DITEL), do período de 1978 a 1995.

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação da Presidência da República.

Brasília, DF, 28 de dezembro de 2010.  
LUIZ FERNANDO CASTELO FERNANDES

## ARQUIVO NACIONAL

RESULTADOS DE JULGAMENTOS  
PREGÃO N.º 39/2010

A Pregoeira e sua Equipe de Apoio tornam público resultado de julgamento do Pregão Eletrônico n.º 39/2010 - Aquisição de Publicações para a Biblioteca do AN. Empresas Vencedoras: MILARE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA. Valor total de R\$ 1.312,38; BOOKS ONLINE DISTRIBUIDORALTD - Valor total de R\$ 9.340,64; MISSIS LAMCOMERCO ATACADISTA LTDA ME - Valor total de R\$820,84 e LIVRARIA ENGETEC LTDA - Valor total de R\$ 2.200,00. Valor total da aquisição: 13.673,86. Os autos estão com vistas franqueadas aos interessados.

KATIA SILVA DE CASTRO

(SIDECA - 28/12/2010) 200014-00001-2010NE900083

## PREGÃO N.º 40/2010

O Pregoeiro declara vencedoras do certame as seguintes empresas: FLAMA RAMOS ACABAMENTO E MANUSEIO GRAFICO LTDA EPP, cnpj n.º 03.712.467/0001-52, para o item 02, no valor total de R\$ 10.580,00; A M CAMPANATI DE SOUZA ME, cnpj n.º 08.769.656/0001-85, para os itens 4 e 5, no valor total de R\$ 2.800,00; e GLOBALPRINT EDITORA GRAFICALTD ME, cnpj n.º 12.622.028/0001-40, para os itens 1 e 3, no valor total de R\$ 28.890,00. Os autos encontram-se franqueados aos interessados.

FELIPE PIRES ALMEIDA DE MIRANDA

(SIDECA - 28/12/2010) 200014-00001-2010NE900083

9	10	1
16	17	1
23	24	2
30	31	

## ATENÇÃO! PROGRAME-SE.

No dia 31 de dezembro  
o recebimento de matérias  
será até as 14 horas.